

Introdução ao Estudo do Direito II

Turma C

Exame escrito | 19.06.2026 (90 minutos)

Regência: Professora Doutora Margarida Silva Pereira

Colaboração: Mestre Daniel Vieira Lourenço; Mestre Dina Freitas Teixeira; Dra. Filipa Lira de Almeida

Grupo I (4 valores)

“Não há enigmas no direito civil, todos os problemas estão resolvidos por via dos conceitos”.

Concorda com a afirmação de um Autor contemporâneo, Carlos Santiago Nino, analisando a jurisprudência dos conceitos?

Comente o parágrafo antecedente

Tópicos de correcção:

- 1) Caracterização e exposição crítica da *jurisprudência dos conceitos*, incluindo do seu método; breve enquadramento histórico;
- 2) Em particular: problematização das técnicas de interpretação do direito (positivo), identificação e integração de lacunas à luz da citada corrente do pensamento;
- 3) Reflexão crítica: ponderação, *inter alia*, da coerência interna do programa conceptualista face às suas aporias estruturais – o *Begriffshimmel*, a ilusão de neutralidade axiológica e a insuficiência do modelo subsuntivo perante a complexidade do caso concreto.

Grupo II (11 valores)

Suponha que o **artigo 250.º do Código de Processo Civil** dispõe o seguinte:

“Os juízes não podem adquirir, por si ou por interposta pessoa, direitos ou bens que sejam objeto de processo pendente no tribunal onde exercem funções.”.

A regra remonta ao Direito Romano tardio. Os sucessivos comentários doutrinários apontam-lhe, tradicionalmente, o desiderato de evitar que os magistrados se aproveitassem da posição que ocupavam para obter vantagens patrimoniais ligadas a litígios cujo desfecho conheciam ou podiam influenciar.

No **Preâmbulo** do diploma que introduziu a regra no Código de Processo Civil pode, ainda, ler-se o seguinte: *“O artigo 250.º, enquadrando-se no âmbito da estratégia anti-corrupção assumida como objectivo político para o mandato do LX Governo Constitucional, reconhece que a aquisição de direitos ou bens já não ocorre, tipicamente, através de actos negociais directos individualizados, razão pela qual se justifica uma proibição de semelhante extensão.”.*

A medida estava em linha com o **Regulamento (UE) 2080/154**, em cujo considerando 10 se lê: *“A fim de preservar a confiança dos cidadãos na independência dos tribunais, importa impedir que os juízes obtenham vantagens patrimoniais associadas a litígios cujo desfecho dominem.”.*

Admitindo apenas a legislação que agora se hipotizou responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

- a) **António**, juiz no Tribunal Judicial de Lisboa, adere a um Plano Europeu de Reforma Individual gerido pela sociedade financeira EuroPension Capital SICAV, sediada no Luxemburgo. António entrega

mensalmente €500 a uma sociedade gestora, que aplica automaticamente esse montante num fundo chamado EuroJustice Sustainable Index Fund. Este replica um índice composto por cerca de 1.800 sociedades europeias cotadas. Entre essas sociedades está a Lusitânia Infraestruturas, S.A., que detém uma participação numa empresa proprietária de um antigo edifício industrial em Marvila. Esse edifício é objeto de uma ação judicial pendente no Tribunal Judicial de Lisboa, em que se discute a validade de uma promessa de compra e venda. **António** infringe o disposto no artigo 250.º do Código de Processo Civil? *Quid iuris?* (8 v.)

Tópicos de correcção:

- 1) Identificação do problema interpretativo: aplicabilidade do artigo 250.º do Código de Processo Civil ao caso concreto;
 - 2) Constatação da aplicabilidade do artigo 9.º do Código Civil à resolução do problema interpretativo;
 - 3) Enunciação e análise dos diversos elementos interpretativos previstos no artigo 9.º do CC, articulando-os com a finalidade do processo interpretativo;
 - 4) Ponderação e articulação entre os vários elementos interpretativos, averiguando se o pensamento legislativo se encontra ou não perfeitamente expresso na letra da lei; discussão quanto ao resultado interpretativo: interpretação restritiva e redução teleológica;
 - 5) Problematização da admissibilidade da figura no ordenamento jurídico português.
- b) Suponha que **António** foi falsamente acusado por **Bento** de ter adquirido uma participação numa sociedade proprietária de um imóvel objeto de recurso pendente no tribunal onde exerce funções. **Bento** decide confrontar António à saída do tribunal e exige-lhe que assine uma declaração admitindo a alegada aquisição ilícita. Quando **António** se recusa, **Bento** tenta retirar-lhe à força a pasta profissional, julgado que nela encontrará documentos comprometedores. Vendo isto, o segurança do tribunal tenta interpor-se entre ambos. No momento em que se abeirava dos dois, porém, **António** golpeia **Bento** no abdómen com um violento murro, que o faz tombar, partindo um pulso. Tem **Bento** razão ao afirmar que **António** deve indemnizá-lo? (3 v.)

Tópicos de correcção:

- 1) Recondução do caso ao âmbito da auto-tutela – pressupostos gerais e relação com o instituto da responsabilidade civil;
- 2) Enunciação, densificação e aplicabilidade dos requisitos constantes do artigo 337.º, n.º 1 e n.º 2, do Código Civil – em particular, discussão em torno da proporcionalidade da legítima defesa. Ponderação sobre a existência de excesso de legítima defesa à luz do n.º 2 do artigo 337.º do Código Civil.

Grupo III (5 valores)

Suponha que, em 2018, **António** adquiriu um prédio rústico sem acesso direto à via pública. Por escritura celebrada nesse ano, constituiu-se uma servidão de passagem sobre o prédio vizinho de **Beatriz**.

À data, a lei dispunha: "*O proprietário do prédio dominante pode utilizar a servidão para qualquer veículo necessário à exploração normal do prédio.*"

Em 2027 entra em vigor uma nova lei que dispõe: “*O exercício das servidões de passagem deve causar o menor incómodo possível ao prédio serviente, sendo proibida a circulação regular de veículos pesados, salvo quando indispensável.*”.

Em 2028, António começa a utilizar diariamente camiões de grande tonelagem para transportar materiais destinados a uma exploração industrial instalada no seu prédio. *Quid iuris?*

Tópicos de correcção:

1) Identificação do problema de sucessão de leis no tempo e dos princípios gerais aplicáveis: em particular, constatação da ausência de Direito Transitório e a não convocação de regras especiais; constatação de que “LN” não atribui retroactividade a si própria. Aplicabilidade do artigo 12.º do Código Civil;

2) Constatação de que “LN” dispõe sobre o “*conteúdo de certas relações jurídicas*”, abstraindo-se do respetivo facto constitutivo, pelo que será aplicável às relações já constituídas e que subsistam à data da sua entrada em vigor (cf. artigo 12.º, n.º 2, 2.ª parte, do CC).